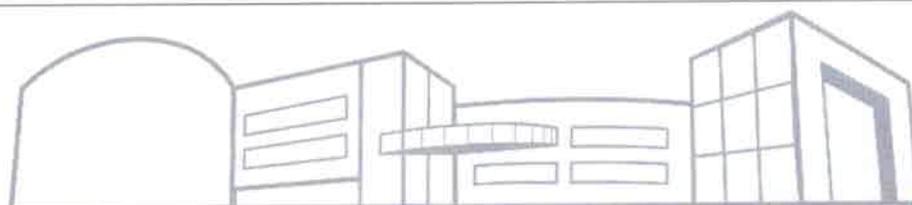


CONTRATO Nº 037/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTO, ATOS E SOLENIDADES PARA ATENDER A ALMT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.337.158/0001-63, com sede na Rua TV Chamal, Lot. Bom Clima, CEP: 78.048-000, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor Lademir Sette, portador do RG nº 6.043.934.766 SSP/RS do CPF nº 417.992.910-49, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 016.334/2017, Adesão Carona nº 005/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades a fim de atender o Cerimonial da Gabinete Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada, bem como o Processo nº 016.334/2017 - Adesão Carona nº 005/2017/ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

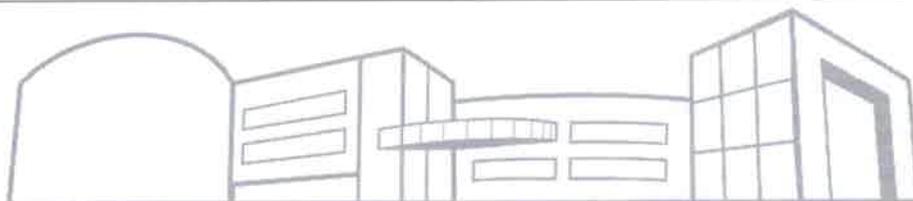
2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Adesão Carona nº 005/2017, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 5 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ATENDER CUIABÁ/VARZEA GRANDE					
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 48 CANAIS DE DIMMER RACK COM 4000 WATTS POR CANAL, 58 CANAIS DE MAIN POWER; REFLETORES: 96 REFLETORES PAR 64 E 12 REFLETORES ELIPSOIDAI, 08	Diária	12	900,00	10.800,00





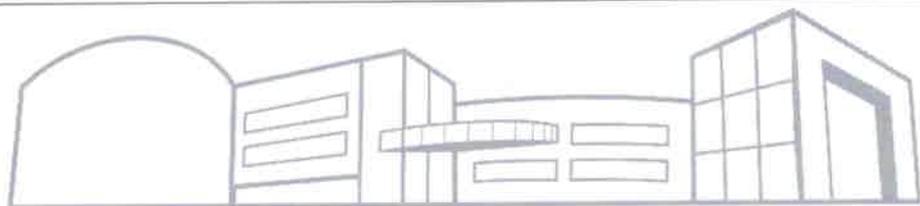
	<p>REFLETORES COM 08 LÂMPADAS; MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS: 24 MOVINGS HEADS, 16 MOVINGS HEADS, 12 MOVINGS LED, 04 PONTOS DE INTERCOM, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 08 ATOMIC, 02 CANHÕES SEGUIDORES, 02 SEARCH LIGHTS DE 4000 WATTS; ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO: 08 BOX TRUSS EM ESTRUTURA DE ALUMINIO; ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ACESSÓRIOS: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA EXTENSÕES, CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. INCLUSOS: LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE.</p> <p>Incluso montagem e desmontagem Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização. *Diária 08 (oito) horas</p>				
2	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTE</p>	Diária	15	800,00	12.000,00



[Handwritten signature]



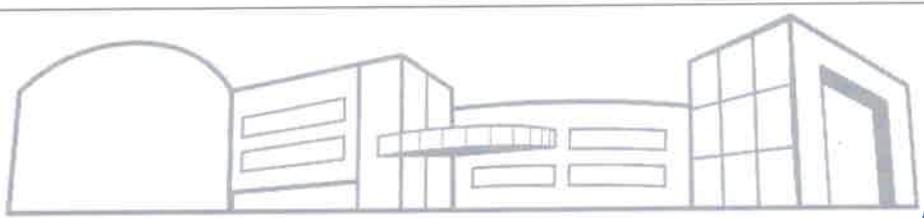
	<p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 36 CANAIS DE DIMMER COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS; REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64; 08 REFLETORES ELIPSOIDAI, 04 REFLETORES COM 08 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR. ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO: 04 BOX TRUSS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO; ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ACESSÓRIOS: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. INCLUSOS: LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. Incluso montagem e desmontagem Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização. *Diária 08 (oito) horas</p>				
3	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 1000 PESSOAS, COM OPERADOR,	Diária	50	1.800,00	90.000,00



[Handwritten signatures and marks]

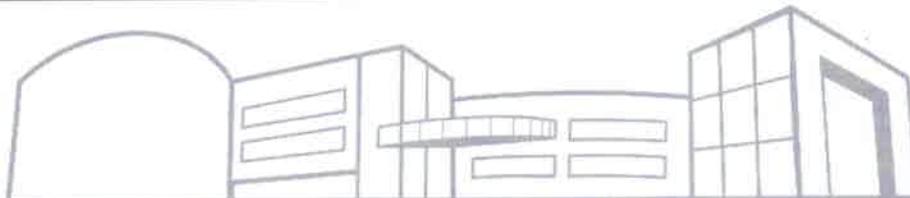
	<p>CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS C 08 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY, 02 DRIVER TITANIUM DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 04 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 10 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 10 MICROFONES COM FIO E 5 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIOS XLR.</p> <p>Montagem e desmontagem dos equipamentos em local a ser definido pela Contratante;</p> <p>Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade;</p> <p>Disponibilização de profissional técnico para operacionalização;</p> <p>*Diária 08 (oito) horas</p>				
4	<p>LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 3.000 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY, 02 DRIVER TITANIUM DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.</p> <p>Montagem e desmontagem dos</p>	Diária	15	1.900,00	28.500,00

9/25



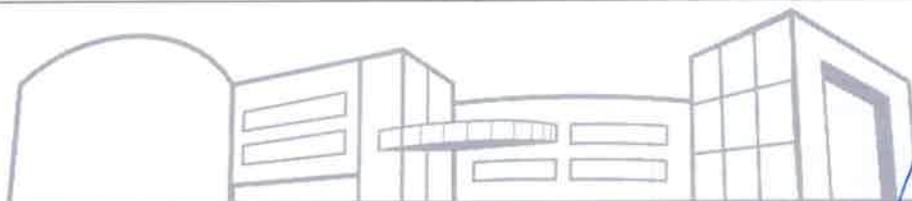


	equipamentos em local a ser definido pela Contratante; Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização; *Diária 08 (oito) horas				
5	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 500 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO 02 SUBWOOFER, 04 CAIXAS ATIVAS DE 300 WATTS, 5 MICROFONES COM FIO, 5 MICROFONE SEM FIO, 5 PEDESTAIS, 01 MESA DE ÁUDIO DIGITAL COM 32 CANAIS, 20 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10. DIÁRIA	Diária	250	1.600,00	400.000,00
TOTAL LOTE 5					541.300,00
LOTE 6 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ATENDER INTERIOR DE MATO GROSSO					
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 36 CANAIS DE DIMMER COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS; REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64; 08 REFLETORES ELIPSOIDAI, 04 REFLETORES COM 08 LÂMPADAS, 01 CANHÃO	Diária	20	700,00	14.000,00





	<p>SEGUIDOR. ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO: 04 BOX TRUSS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO; ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ACESSÓRIOS: CABOS DE AC COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DE COMANDO DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. INCLUSOS: LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. Incluso montagem e desmontagem Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização. *Diária 08 (oito) horas</p>				
2	<p>LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 1000 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS C 08 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY, 02 DRIVER TITANIUM DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 04 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 10 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 10 MICROFONES COM FIO E 5 SEM FIO, 30 CABOS DE</p>	Diária	20	3.666,00	73.320,00



Handwritten signature and initials

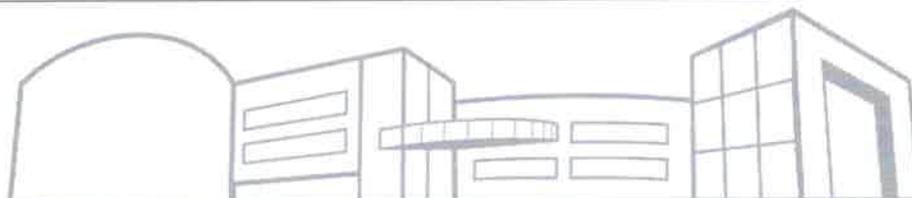


	<p>ÁUDIOS XLR. Montagem e desmontagem dos equipamentos em local a ser definido pela Contratante; Providenciar adaptadores elétricos, cabos, extensões etc, quando da necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização; *Diária 08 (oito) horas</p>				
3	<p>LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 500 PESSOAS, COM OPERADOR, CONTENDO 02 SUBWOOFER, 04 CAIXAS ATIVAS DE 300 WATTS, 5 MICROFONES COM FIO, 5 MICROFONE SEM FIO, 5 PEDESTAIS, 01 MESA DE ÁUDIO DIGITAL COM 32 CANAIS, 20 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10. DIÁRIA</p>	Diária	100	3.434,00	343.400,00
TOTAL LOTE 6					430.720,00
TOTAL GERAL (5 + 6)					972.020,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.



3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

3.6.1 O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pelos Órgãos/Entidades adesos, que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias a prestação dos serviços.

3.6.2 A Contratante deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 24 horas a realização do evento em Cuiabá e Várzea Grande e 72 horas no interior do estado.

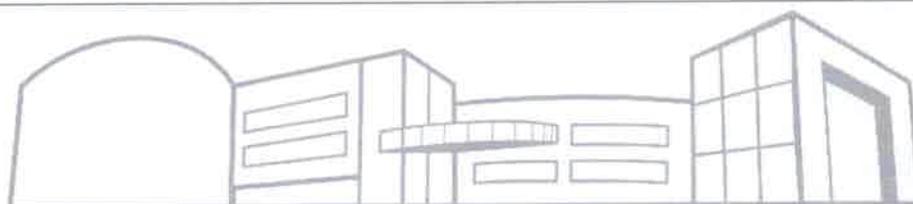
3.6.3 Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes da realização do evento.

3.7 LOCAL DA ENTREGA:

3.7.1 O local será indicado pelo órgão/Entidade solicitante, dentro dos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande e interior do Estado, conforme demanda da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente durante a execução do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



de sua conformidade com as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017** e na ordem de Execução/Fornecimento.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo em até 03 (três) horas do pedido de reparação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

5.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ e Decreto Estadual nº. 011/2015, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato firmado;

5.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.



5.4 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.6 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.7 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

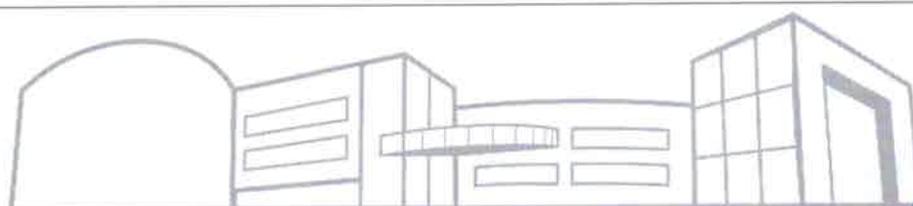
5.9 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.10 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.11 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5.12 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



5.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.15 Cada nota fiscal comportará um processo de pagamento, devendo ser protocolizada acompanhada das Certidões abaixo relacionadas:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

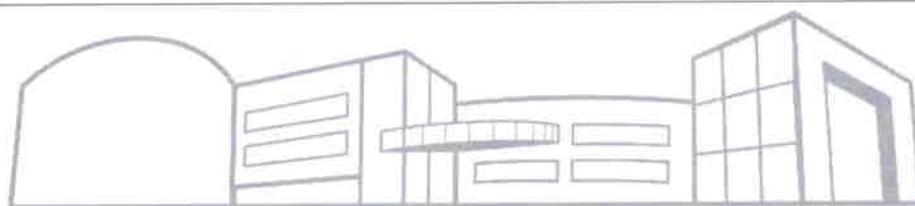
5.16 Como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.17 Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação."

5.18 Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/Entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:



Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2007	33.90.39	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

9.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

9.3 O contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato

9.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

13 / 25



9.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

9.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.8 Entregar os produtos e executar os serviços nos prazos estabelecidos e locais indicados pelo Contratante, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;

9.9 Indenizar terceiros e/ou a Contratada pelos danos causados, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas para a fiel prestação dos serviços, com observância das exigências legais, de acordo com cada tipo de serviço e a legislação aplicável;

9.10 A contratada não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.11 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o contratante;

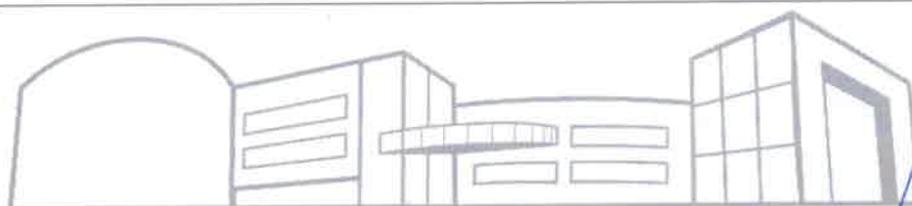
9.13 Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para Órgãos/Entidade solicitante em até 03 (três) horas após o pedido de reparação;

9.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

9.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.16 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.17 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



9.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.19 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.20 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.22 A contratada deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações;

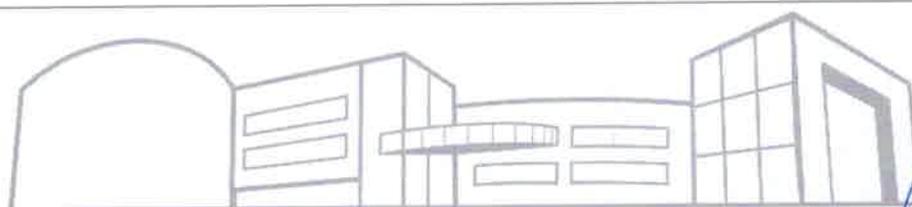
9.23 A empresa Contratada deverá disponibilizar um preposto no local do Evento, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços realizados para o Órgão/Entidade Contratante;

9.24 Participar de todas as reuniões sobre o evento quando convocada.

9.25 A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade Contratante;

9.26 A contratada deverá apresentar à contratante no ato da assinatura do contrato TERMO DE COMPROMISSO, estabelecendo que quando houver necessidade subcontratará apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

15 / 25



9.27 Havendo a necessidade de subcontratação, a Contratada enviará os mesmos documentos exigidos para sua contratação em nome da empresa a ser subcontratada ao Fiscal do Contrato para que este autorize a subcontratação;

9.28 O Fiscal do Contrato poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade;

9.29 Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, grupo gerador, produção e montagem de estruturas de trabalho:

a) a empresa Contratada deverá obter licenças e/ou autorizações legais pertinentes, quando da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade.

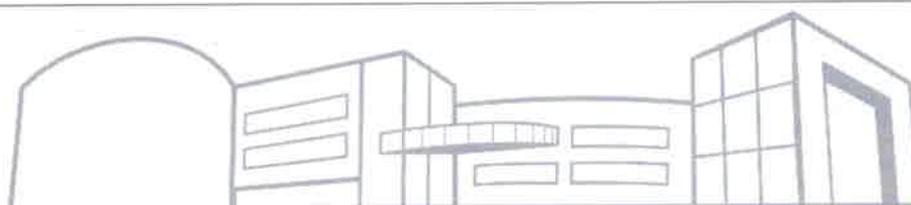
b) Responsabilizar-se pelo integral e rigoroso cumprimento do cronograma de montagem e desmontagem dos equipamentos sob sua responsabilidade, contratando equipe profissional em quantidade suficiente para tal, devendo arcar com quaisquer multas ou indenizações que vierem a incidir pelo descumprimento do mesmo;

c) Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma apresentado pela contratante;

d) Fornecer materiais da melhor qualidade e executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017**;

9.30 Para os itens de Locação de Espaço a contratada deverá providenciar que as instalações físicas (elétrica, hidráulica, banheiros, iluminação, climatização do ambiente e ventilação) do local do evento estejam adequadas e atendam as normas técnicas e legais, notadamente quanto à segurança da edificação e de acessibilidade para pessoas com deficiência, por exemplo, colocação de rampas, etc;

9.31 Providenciar a montagem dos equipamentos de: projeção, sonorização, iluminação, tradução, ambientes e outros;

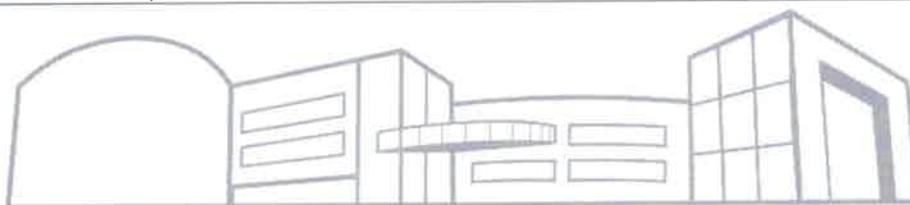


9.32 Preparar a ambientação, decoração e sinalização de todos os locais e ambientes do evento, com a devida antecedência e de acordo com a aprovação prévia da Equipe da Contratante;

9.33 Para os Lotes de Alimentação:

- a) Executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, observando para tanto as normas de vigilância sanitária vigente;
- b) Fornecer os serviços objeto desta licitação, de acordo com os cardápios devidamente especificados no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017**, em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, respeitando as exigências de higiene e técnicas culinárias. Fornecer apenas os alimentos preparados no mesmo dia, não aproveitando os gêneros não servidos, para atendimento de cardápios futuros, sob pena de aplicação de sanção, resguardada a defesa e o contraditório;
- c) Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- d) Assegurar práticas de higiene pelos manipuladores desde a escolha e compras dos produtos a serem utilizados no preparo dos alimentos para evitar contaminação por substâncias tóxicas e micróbios.
- e) Manter, por conta própria, as áreas de manipulação dos alimentos, rigorosamente limpos e dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, providenciando periodicamente a higienização, desinfecção e imunização das áreas utilizadas;
- f) Efetuar o transporte dos alimentos em vasilhas apropriadas, devidamente tampadas e isoladas, providenciando, por sua conta e risco, a conservação, desde o local da embalagem até o local de sua entrega;

9.34 Para os itens que exigem montagem/desmontagem todos os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com os equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;



9.35 Nos itens que envolvem mercadorias ou produtos a adjudicatária se obriga a entregar todos os itens conforme solicitação;

9.36 Responsabilizar-se por todos os encargos legais, trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento.

9.37 Para os Lotes IV – Banheiro Químico, a licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato:

a) Alvará da Vigilância Sanitária expedito pelo órgão competente, em plena validade

9.38 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.39 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.40 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações, na Lei nº 10.520/2.002 e Decreto Estadual 840/2.017 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

10.2 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3 Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.4 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.5 Permitir o acesso ao local do evento aos participantes, o qual deverá estar de acordo com as normas de segurança;



10.6 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.7 Notificar e Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

10.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada; emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, bem como em prazo mínimo, sob pena de comprometer a realização do evento;

10.9 A informação do quantitativo de pessoas para os dias subsequentes do evento deverá ser feita expressamente a Contratada sempre no dia anterior, via documento ou e-mail, fazendo constar a comunicação no devido processo.

10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para



apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.3 Não mantiver a proposta,

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

12.1.3.9 Fizer declaração falsa,

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

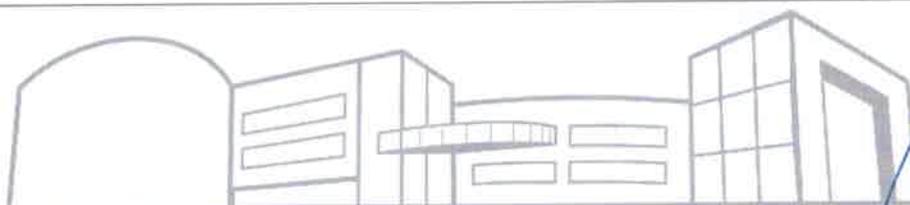
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.



12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

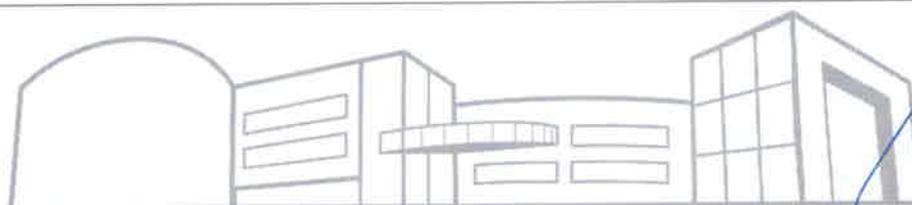
13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.



15.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.3 Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;

15.4 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

15.5 Notificar a contratada sobre situações irregulares;

15.6 Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço observar, isto para cumprir as sanções previstas neste Contrato;

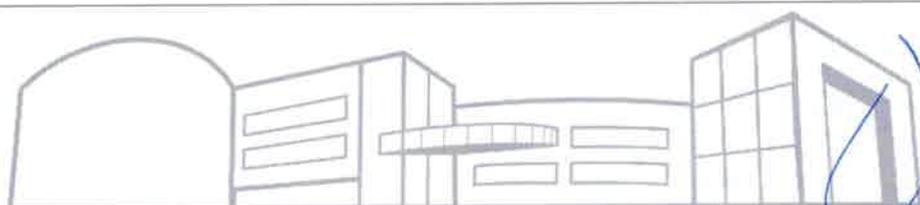
15.7 Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

15.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

15.9 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

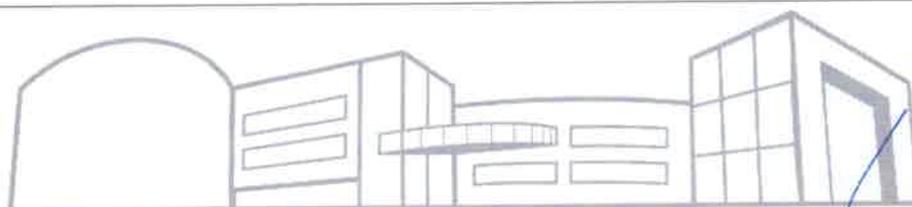
18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 28 de Junho de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Mz Primeiro Secretário</p> <p align="center">Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA - EPP</p> <p align="center">CNPJ nº 08.337.158/0001-63</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Lademir Sette</p> <p align="center">RG Nº6.043.934.766 SSP/RS CPF nº 417.992.910-49</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>2058412 60</u></p> <p>CPF Nº <u>591 778 821 - 68</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Tibiro</u></p> <p>RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº <u>124.952.498-923</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>

